ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

INDICAÇÃO Nº003/2023

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE BOMBEIROS CIVIS DE PARAUAPEBAS, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E ORGANIZACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Zacarias Marques – PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEN**, com a indicação acompanhada do anteprojeto de lei que institui a Coordenadoria Municipal de Bombeiros Civis de Parauapebas, estabelece suas competências legais e organizacionais, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Este projeto propõe que a Administração pública de Parauapebas institua seu próprio serviço municipal de bombeiros. O intuito desta medida é aumentar o número de bombeiros na cidade de Parauapebas, com um efetivo preparado para as adversidades e emergências e que tenha condições estruturais para proteger o patrimônio público, procedendo com efetividade.

Ressalte-se, que segundo o IBGE, havia na cidade de Parauapebas, 218.787 (duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete) habitantes, aproximadamente, no ano de 2021. Por outro lado, o efetivo de bombeiros militares lotados neste município é muito baixo em relação ao que seria suficiente para atender à população, ademais, enfrentam muitas dificuldades em razão da falta de recursos estruturais. Posto isto, é manifestamente urgente a necessidade de se implementar na cidade de Parauapebas uma Coordenadoria de Bombeiros Civis Municipais.

Diante de todo o exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desta indicação tendo em vista a relevância do tema, pautada no dever de eficiência do poder público e no direito à segurança pública.

Parauapebas (PA), 08 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ZACARIAS MARQUES
VEREADOR PP

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2023

INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE BOMBEIROS CIVIS DE PARAUAPEBAS, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E ORGANIZACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Bombeiro Civil de Parauapebas.

§1º Ficará a Coordenadoria Municipal de Bombeiros civis, na estrutura administrativa do município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Cria-se o cargo de "Bombeiro Civil" - Grupo Ocupacional Técnico no Anexo I da Lei Municipal 4.231, de 26 abril de 2002, que passa a denominar "BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL".

Parágrafo único- Para efeitos desta Lei serão considerados:

I - Bombeiros Civis, aqueles que, exercem, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, autarquias, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio;

II - Bombeiros municipais, os servidores públicos municipais designados para esse fim, preparados e credenciados, com objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação vigente;

III - Bombeiros voluntários, as pessoas físicas que prestam atividade não remunerada, em caráter honorífico, com objetivos cívicos e sociais, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Aplicar-se-á aos bombeiros municipais de Parauapebas a Lei Federal nº 11.901 de 2009, as Normas Nacionais - CNBC (Confederação Nacional de Bombeiros Civis) e

Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras disposições legais aplicáveis.

§1º A atuação conjunta de bombeiros civis municipais e bombeiros militares do Estado, quando for o caso, dar-se-á por meio de cooperação, formalizada em instrumentos como o convênio, que definirá suas competências e incumbências.

§2º As atividades dos bombeiros civis Municipais terão atuação em todo o território do Município, podendo estender-se a outros Municípios mediante termo de convênio de cooperação técnica e financeira.

§3º Os membros do Corpo de Bombeiro Civil Municipal deverão participar do Sistema Municipal de Defesa Civil.

§4º Os Bombeiros Civis Municipais deverão usar uniformes específicos com padrões que não se assemelhem aos uniformes dos bombeiros estaduais.

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Bombeiros Civis tem como finalidade precípua a proteção do patrimônio, bens, instalações e serviços do poder público municipal; e apoio à administração municipal em seu exercício de poder de polícia administrativa, ressalvadas as competências Estadual e Federal.

Art. 5º São, também, atribuições da Coordenadoria Municipal de Bombeiro Civil prevenir e combater a incêndios; realizar buscas e salvamentos; fazer atendimento pré-hospitalar; prestar socorro nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes e calamidade pública; inspecionar e emitir laudos; proteger o meio ambiente; zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções; fazer cessar atividades que violarem normas de saúde, defesa civil, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade; colaborar com as ações desenvolvidas pela defesa civil e demais seguimentos da administração municipal, como trabalhos de natureza preventiva e educativa em atividades relacionadas à sua função fim.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Bombeiro Civil será custeada com recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual, além das verbas previstas em leis complementares, para realização de suas atribuições, podendo celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E HIERÁRQUICA

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Bombeiro Civil reger-se-á por esta lei e em tudo mais que couber à Lei 4.231, de 26 de abril de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parauapebas).

§1º O ingresso na carreira de Bombeiro Civil Municipal se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido do postulante escolaridade equivalente ao ensino médio, acessível a todos os brasileiros, sem distinção de sexo, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta lei, regulamento ou edital, e no que couber na Lei 4.231, de 26 de abril de 2002.

§2º No âmbito da Coordenadoria Municipal de Bombeiros Civis, as funções administrativas poderão ser exercidas por servidor público municipal de carreira diversa, não havendo obrigatoriedade de pertencer à classe.

Art. 8º A escala hierárquica da Coordenadoria Municipal de Bombeiros Civis será estabelecida da seguinte forma:

I- Os Bombeiros Civis Municipais ficarão subordinado administrativamente ao Gabinete com a supervisão geral do Prefeito Municipal;

II- Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o comandante, profissional com comprovada experiência de gestão da área, para exercer a função de supervisão operacional;

III- As funções de Bombeiros líderes das guarnições deverão ser preenchidas por profissionais que, dentre os aprovados, tenha as qualificações exigidas pela lei federal 11.901/2009.

Art. 9º À administração de Pessoal e Assessoria Administrativa da Coordenadoria Municipal de Bombeiros Civis compete:

I- auxiliar o Comando nos assuntos de sua competência;

II- elaborar estudos e planos visando à execução de programas correlatos à área de atuação dos Bombeiros Civis Municipais e cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo municipal;

III- coletar e processar dados estatísticos, elaborando relatórios gerenciais para tomadas de decisões do Corpo de Bombeiro Civil Municipal;

IV- elaborar plano anual de atividades da Corporação;

V- coordenar as atividades administrativas da instituição, visando à eficiência, qualidade e a melhor relação custo benefício;

VI- planejar, propor e executar programas administrativos relativos à higiene e segurança no trabalho dos bombeiros civis municipais;

VII- elaborar expedientes a serem remetidos;

VIII- controlar a frequência, pontualidade e a disciplina dos bombeiros civis municipais; manter atualizados seus cadastros e prontuários;

IX- organizar e manter o arquivo e protocolo dos bombeiros civis municipais;

X- elaborar e ministrar por si e para terceiros, cursos de formação e aperfeiçoamento básicos destinados à formação inicial dos bombeiros civis municipais;

XI- elaborar relatórios mensais e anuais sobre as atividades do Corpo de Bombeiros Civis Municipal;

XII- elaborar e executar outras atividades afins atribuídas pelo comando da instituição.

Art. 10º À Liderança de guarnições, responsável pelos procedimentos de cada dia da Coordenadoria Municipal de Bombeiros Civis, compete:

I- assessorar o comando nos assuntos de sua competência;

II- planejar, organizar, dirigir e controlar as operações inerentes às atividades do bombeiro civil municipal;

III- elaborar escalas de serviços da Seção de Bombeiro Civil Municipal;

IV- fiscalizar a execução dos serviços na Seção de Bombeiros Civis Municipais, bem como coordená-los quando em andamento interno e externamente;

V- elaborar e executar outras atividades afins.

Art. 11º A hierarquia e a disciplina são a base institucional dos Bombeiros Civis Municipais.

§1º Hierarquia é a ordenação da autoridade, em deferentes níveis, na estrutura da

Seção de Bombeiros Civis Municipais, sendo que o respeito a esta hierarquia é firmado no acatamento à sequência da autoridade hierárquica;

§2º Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo da Coordenadoria Municipal de Bombeiros Civis e dirige seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Instituição;

Art. 12º São atribuições dos Bombeiros Civis Municipais:

I- executar serviço de atendimento de rádio de comunicação, quando escalado no Centro de Controle Operacional;

II- atender as ocorrências e executar suas funções, conforme disposto nas legislação pertinente;

III- controlar estoques de materiais, mercadorias e equipamentos da Seção de Bombeiro Civil Municipal;

IV- controlar, conduzir e zelar pela frota de viaturas da Coordenadoria Municipal de Bombeiros Civis e pela escala de serviços, sob a fiscalização do Chefe de Seção;

V- controlar responder e zelar pela sede da Coordenadoria Municipal de Bombeiros Civis;

VI- Atender aos chamados em caráter extraordinário;

VII- Portar-se com autoridade, moral, ética e disciplina nas ocorrências.

Art. 13º Fica assegurado o enquadramento no cargo de Bombeiro Civil Municipal Líder BPCL e Bombeiro condutor BPCCVE, para os profissionais que detiverem a qualificação exigida, seguindo a ordem hierárquica e de tempo de serviço da seguinte forma:

I- PCL e BPCCVE; logo que houver vacância por, aposentadoria, desistência, exoneração ou óbito, ficando adquirido o tempo de efetivo exercício, para efeito de promoção.

Art.14º Os direitos e vantagens, férias, licenças, afastamento, concessões, faltas, direito de petição, regime disciplinar, deveres, proibições, responsabilidade e penalidades referentes ao cargo de bombeiro civil municipal, obedecerão ao disposto na Lei nº 4.231/2002, e demais disposições legais aplicáveis.

Art.15º Além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Municipais, são também deveres dos Bombeiros Civis Municipais:

I- dedicação à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

II- respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais;

III- probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

IV- disciplina e respeito à hierarquia;

V- rigoroso cumprimento das suas obrigações, instruções e ordem;

VI- obrigação de tratar seus semelhantes com dignidade e urbanidade;

VII- amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos básicos pessoais;

VIII- respeitar a dignidade da pessoa humana;

IX- atender com presteza ao público em geral, aos seus parceiros e aos servidores públicos, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

X- ser justo e imparcial nos julgamentos dos atos de outrem;

XI- zelar pelo próprio preparo intelectual, moral, ético e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

XII- empregar com zelo seus recursos físicos em benefício do serviço;

XIII- praticar e desenvolver sempre o espírito de ação coletiva;

XIV- apoiar todas as autoridades legalmente constituídas em situações legítimas;

XV- ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

XVI- cumprir seus deveres de cidadão;

XVII- abster-se de fazer uso de seu cargo de bombeiro civil municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII- zelar pelo bom conceito do Corpo de Bombeiros Civis;

XIX- proceder de forma transparente em sua vida pública e particular.

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art.16º Transgressão disciplinar é toda violação do dever funcional e dos preceitos de civilidade, probidade e das normas de conduta social.

Art.17º São transgressões disciplinares:

I- Todas as ações e omissões especificadas nesta subseção;

II- Todas as ações e omissões não especificadas nesta subseção, mas que atentem contra normas estabelecidas em leis, regras, instruções e ordens prescritas pela superior hierarquia e quaisquer outras que atentem contra o decoro da classe de bombeiro civil municipal, aos preceitos sociais, à cidadania e as normas e preceitos morais de subordinação.

Parágrafo único. A classificação das transgressões disciplinares a que se refere o item II deste artigo fica a critério das autoridades competentes, observadas a justificação, as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em lei.

Art.18º As penalidades são aquelas elencadas na Lei Municipal nº 4.231/2002 no que for aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.20º Esta lei será regulamentada via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas (PA), 06 de fevereiro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº____ DE 2023

Senhores (as) Vereadores (as),

Bombeiros civis atuam prevenindo acidentes, verificando possíveis pontos de risco de segurança em prédios, eventos públicos ou privados, e empresas. O trabalho desses profissionais envolve o controle de inundações e resgate de vítimas de acidentes em lugares inóspitos e de difícil acesso, bem como por ocasião de epidemias, catástrofes e incêndios. Em seu dia a dia de trabalho, inspecionam equipamentos de combate a incêndios e acompanham de perto tudo que possa envolver risco à estrutura da edificação. De igual modo, ajudam a formular planos de emergência, com a finalidade precípua de preservar vidas, respeitar o meio ambiente e proteger o patrimônio público.

A presença de bombeiros civis em grandes centros comerciais já é comumente vislumbrada no Brasil. Isso ocorre ante a necessidade não apenas de se prevenir e combater a incidência de incêndios, mas também de minimizar ou inibir riscos à segurança destes ambientes e das pessoas que os frequentam. Para mais, a contratação destes profissionais resulta em economia financeira, já que previne avarias nestes prédios que podem inviabilizar a permanência de pessoas em suas dependências e trazer grandes despesas.

Atento a uma tendência nacional e realidade mundial, este projeto propõe que a Administração pública de Parauapebas institua seu próprio serviço municipal de bombeiros. O intuito desta medida é aumentar o número de bombeiros na cidade de Parauapebas, com um efetivo preparado para as adversidades e emergências e que tenha condições estruturais para proteger o patrimônio público, procedendo com efetividade.

Ressalte-se, que segundo o IBGE, havia na cidade de Parauapebas, 218.787 (duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete) habitantes, aproximadamente, no ano de 2021. Por outro lado, o efetivo de bombeiros militares lotados neste município é muito baixo em relação ao que seria suficiente para atender à população, ademais, enfrentam muitas dificuldades em razão da falta de recursos estruturais. Posto isto, é manifestamente urgente a necessidade de se implementar na cidade de Parauapebas uma Coordenadoria de Bombeiros Civis Municipais.

Os bombeiros civis municipais poderão trabalhar conjuntamente com os bombeiros militares, auxiliando-os e suprindo a demanda e a exigência de atuação em todo o território do município. Esta iniciativa certamente intensificará a qualidade dos atendimentos por ocasião de sinistros, bem como em resgastes. Para mais, os bombeiros civis municipais poderão elaborar e executar campanhas de prevenção de acidentes, incêndios e outras mais que se fizerem necessárias.

Ante a todo o exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares para aprovação deste anteprojeto de lei, tendo em vista o dever do governo municipal de proteger o patrimônio público e zelar pela segurança da população, bem como primar pela eficiência da Administração Pública.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL